



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1815

Recife - Quinta-feira, 06 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.868/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital conforme Portaria SUBADM Nº 1328/2025, publicada em 17/10/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0999.0021506/2025-51 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANA CAVALCANTE DE MEDEIROS
CPF: *** 932.244-**
LOTAÇÃO: 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.878/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 93/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025;

CONSIDERANDO ainda o afastamento do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, durante o mês de novembro/2025, em razão do gozo de férias escalares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.879/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.728/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.728/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE do dia 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.880/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.881/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/11/2025 a 20/11/2025.

II - Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 21/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.882/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.883/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.884/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 01/11/2025 a 12/11/2025.

II - Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 13/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.885/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Deus, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.886/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.887/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 13/11/2025 a 30/11/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.889/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 516518/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, do exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.690/2025, a partir de 05/11/2025, em razão da reassunção da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.890/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 516518/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.530/2025, a partir de 05/11/2025, em razão da reassunção da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.891/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.892/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco durante o período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.893/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0511.0021116/2025-53;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautada para o dia 06/11/2025 (processo NPU n.º 0001330-74.2013.8.17.0730).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.894/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0571.0017880/2025-98;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Surubim, pautadas para o dia 10/11/2025 (processo NPU n.º 0001258-15.2024.8.17.3410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 244/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 516479/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516056/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516107/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516125/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 516177/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516009/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516183/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25, 26 e 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516203/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12, 18 e 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516273/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516352/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/11/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516374/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 11 (onze) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/11/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516123/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516180/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516225/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo nos termos requeridos. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516235/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516396/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516301/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516315/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516286/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Encaminho à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento. Após, devolva-se ao gabinete do PGJ.

Número protocolo: 516233/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo de 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516068/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 20/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516069/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.1), programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 23/03 a 01/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516145/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 11 a 20/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516260/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516117/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516242/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 03 a 12/11/2025 e 01 a 10/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516259/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516287/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24, 25, 26, 27 e 28/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 516256/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 27/10/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508536/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.839/2025, de 31/10/2025. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de novembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 245/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0021983/2025-76
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/10/2025
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.353,56, ao Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de Correições e de Inspeções no interior do estado, a se realizarem em Parnamirim, Verdejante, Serrita, Salgueiro, Afogados da Ingazeira, Sertânia e São José do Belmonte/PE, no período de 03 a 06/11/2025, com saída no dia 02 e retorno em 06/11/2025.

Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0021974/2025-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.138,28, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 011/2025 e inspeções do estágio probatório, a se realizar em Parnamirim, Verdejante, Serrita, Salgueiro, Afogados da Ingazeira, Sertânia e São José do Belmonte/PE, no período de 03 a 06/11/2025, com saída no dia 02 e retorno em 06/11/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0021751/2025-29
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0324.000022184/2025-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: PÂMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2204.0022275/2025-13
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 09/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0570.0016401/2025-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 246/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0022491/2025-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.611,86. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participação da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, bem como de cumprimento de pauta institucional junto ao Supremo Tribunal Federal, a se realizarem em Brasília – DF, nos dias 10 e 11/11/2025, com saída no dia 10 e retorno em 12/11/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 14ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMF

Recife, 5 de novembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 29 de outubro de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradoria de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Representante da AMPPE: Drª. Ana Maria Maranhão da Fonte

Secretário(a): Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente

em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente, Dr. Renato da Silva Filho, comunicou que o Procurador-Geral de Justiça estava em Brasília, em reunião institucional, razão pela qual ele, na qualidade de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, assumia a Presidência da sessão do Colegiado. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Presidente em exercício indagou à Corregedora, Drª. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, se havia alguma informação, ao que ela respondeu negativamente. Em seguida, a Presidência indagou às Conselheiras e aos Conselheiros sobre a existência de alguma informação. A Conselheira Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros sugeriu ao Conselho um voto de pesar pela passagem da mãe da Drª. Norma, recém-ingressa no Colégio de Procuradores, e, da mesma forma, pela morte da mãe de Raquel Borba, servidora do Ministério Público. Relatou que as duas faleceram na mesma data e enfatizou a necessidade de solidariedade, pois mãe é referência. O Presidente em exercício, então, proclamou que, por unanimidade, os Conselheiros, Conselheiras e a representante da AMPPE se uniam em orações em prol dos entes queridos que faleceram, e determinou que a Secretaria comunicasse o voto de pesar às famílias enlutadas. O Presidente em exercício, na sequência e com a permissão dos Conselheiros, concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Dr. Igor Alexandre Alves de Araújo, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, para que fizesse um convite. Com a palavra, o Dr. Igor Alexandre Alves de Araújo, cumprimentando os presentes, convidou os integrantes do Conselho Superior para o Seminário Antirracista. Informou que o evento seria realizado no dia 12 de dezembro de 2025, das 8h30 ao meio-dia, em uma das salas das novas instalações da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco. O Seminário ocorreria em alusão ao Mês da Consciência Negra e ao aniversário de 23 anos (em 10 de dezembro) do Núcleo e do GT Racismo. O evento começaria com uma mesa de abertura, discursos e homenagens às coordenadoras anteriores. Em seguida, haveria duas palestras: uma sobre a atuação do Ministério Público no cuidado com a saúde da população negra, ministrada por Rose Santos, Coordenadora Nacional da Saúde da População Negra do Ministério da Saúde, e outra sobre a garantia da educação afro-indígena e antirracista nas escolas, proferida pela Drª. Bernadete Azevedo, Procuradora aposentada, fundadora e coordenadora por mais de uma década e meia do GT Racismo. O Dr. Igor Alexandre ressaltou a importância do combate ao racismo e a responsabilidade do Ministério Público de buscar minar seus efeitos deletérios, garantindo a verdadeira igualdade étnico-racial. Repetiu o convite para membros, servidores do MPPE e o público em geral. O Presidente agradeceu ao Dr. Igor Alexandre Alves de Araújo, parabenizou-o pela iniciativa e desejou êxito. O Conselheiro Dr. Agnaldo Fenelon de Barros cumprimentou o Presidente e demais membros. Sugeriu ao Dr. Igor Alexandre Alves de Araújo a realização de um trabalho de capacitação dos gestores de escolas públicas e particulares no próximo ano, como forma de enfrentar o racismo. Enfatizou a importância de capacitar os professores para que sejam transmissores da luta e da bandeira do enfrentamento ao racismo, pois "ninguém ama ou defende aquilo que não conhece". Sugeriu que o MPPE entrasse em contato com os secretários municipais de educação para iniciar esse trabalho, que aproximaria a instituição da sociedade. A Corregedora Drª. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva parabenizou o Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, antigo GT Racismo, pela iniciativa do seminário e do convite. Informou ao Dr. Fenelon que já existe um projeto, denominado GRI, que vem se consolidando e está na fase em que as escolas já trazem o que aprenderam em razão do projeto. Esclareceu que o projeto leva a reflexão sobre o racismo no ambiente escolar, voltado para o público adolescente (dos 12 aos 17 anos), abrangendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensino médio e alguns anos do ensino fundamental dois. mencionou que a resposta dos alunos tem sido muito boa, e que eles estão fazendo apresentações sobre o que aprenderam. Ressaltou que o Dr. Igor e o GT estão bastante atentos à questão da educação. O Dr. Agnaldo Fenelon de Barros, em tréplica, lembrou de uma ocasião, há menos de dois anos, em que convidou a Dr^a. Ivana, então Corregedora Adjunta, para uma reunião em Barreiros com todos os professores da cidade. Na ocasião, a Dr^a. Ivana proferiu uma palestra sobre o racismo. Reforçou que, embora o trabalho com o estudante seja fundamental, o professor é importante porque está diariamente em sala de aula e pode dar continuidade ao trabalho. Finalizou afirmando que a violência se combate, acima de tudo, com a conscientização e o trabalho da cultura de paz, o que pode ser feito através da educação. A representante da AMPPE, Dr^a. Ana Maria Maranhão da Fonte, informou que a Associação já divulgou que a acolhida dos novos Promotores de Justiça ocorrerá no dia 6 de novembro, a partir das 18 horas, com um confraternização e recepção de boas-vindas aos novos colegas que assumirão no dia 3 de novembro. O Presidente em exercício agradeceu a Dr^a. Ana Maria Maranhão da Fonte e registrou que todos participarão com satisfação. III – Aprovação da Ata da 08^a Sessão Extraordinária/2025: Colocação em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 08^a Sessão Extraordinária, realizada(s) em 22/10/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 08^a Sessão Extraordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 39^a Sessão Virtual/2025: o Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 39^a Sessão Virtual, realizada no período de 20 a 24 de outubro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/10/2025. V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02475.000.591/2024, 02309.000.121/2025, 02199.000.747/2024, 02053.001.851/2025, 02144.000.337/2025, 01867.000.435/2025, 02141.000.428/2025, 02018.000.085/2025, 02141.000.515/2025, 02059.000.149/2025, 01998.001.177/2024, 01973.000.476/2025, 02029.000.196/2023, 01871.000.134/2024, 02670.000.015/2024, 02670.000.015/2024, 01876.000.109/2025, 01876.000.714/2025, 02162.000.016/2024, 02142.000.550/2024, 01939.000.340/2025, 01975.000.465/2024, 02058.000.204/2025, 02058.000.218/2025, 02159.000.639/2025, 02058.000.216/2025, 01871.000.039/2025, 02243.000.791/2025, 01778.000.109/2025, 02159.000.609/2025, 01653.000.224/2024, 01876.000.702/2025, 01891.003.094/2025, 01891.003.774/2025, 01867.000.459/2025, 01891.003.759/2025, 02243.000.025/2025, 02159.000.623/2025, 02058.000.217/2025, 01876.000.332/2025, 02058.000.215/2025, 01891.003.281/2025, 02029.000.116/2023, 02310.000.158/2024, 01891.003.388/2025, 02782.000.339/2025, 02304.000.017/2025, 01891.001.877/2025, 01891.002.096/2025, 01891.002.056/2025, 01891.003.895/2025, 01891.003.941/2025, 01654.000.068/2024, 01653.000.223/2024, 01891.004.038/2025, 02272.000.193/2025, 02144.000.813/2024, 01891.003.507/2025, 01975.000.490/2024, 01891.003.986/2025, 01975.000.480/2024, 01927.000.284/2025, 01877.000.610/2025, 02475.000.262/2025, 01877.000.634/2025, 01891.003.527/2025, 02141.000.313/2025, 02782.000.437/2024, 01684.000.097/2024, 02058.000.219/2025, 01681.000.065/2025, 02412.000.375/2024, 02019.000.705/2024, 02782.000.493/2025, 02326.001.620/2024, 02412.000.214/2025, 02412.000.340/2024, 02412.000.235/2025, 02782.000.414/2025, 02058.000.198/2025, 02412.000.339/2024, 02239.000.004/2025, 02412.000.316/2025, 02412.000.647/2024, 02412.000.052/2025, 02782.000.261/2025, 02412.000.070/2025, 02243.000.250/2025, 02058.000.199/2025, 01660.000.208/2025, 02058.000.210/2025, 02058.000.211/2025, 02058.000.196

/2025, 02058.000.197/2025, 01650.000.042/2025, 02072.000.107/2025, 01867.000.472/2025, 01876.000.122/2025, 01699.000.020/2023, 02059.000.157/2025, 02059.000.103/2025, 02019.000.483/2024, 02007.000.453/2025, 02014.000.951/2025, 02014.000.921/2025, 02014.000.939/2025, 02014.000.850/2025, 02014.000.875/2025, 02053.001.480/2025, 02053.001.678/2025, 01788.000.051/2025, 02243.000.319/2025, 02243.000.180/2025, 02011.000.128/2025, 02194.000.071/2024, 02243.000.252/2025, 01935.000.101/2025, 02144.000.682/2024, 02243.000.033/2025, 02243.000.203/2025, 02240.000.044/2025, 02243.000.620/2024, 02246.000.206/2025, 02243.000.319/2025, 02412.000.035/2025, 02243.000.173/2025, 02050.000.782/2024, 01973.000.327/2025, 02050.000.782/2024, 01973.000.371/2025, 01973.000.335/2025, 01681.000.078/2025, 01626.000.046/2025, 01734.000.081/2022, 01734.000.001/2023, 01734.000.017/2023, 01684.000.112/2024, 02019.000.705/2024, 01734.000.022/2023, 02159.000.671/2025, 01734.000.044/2022, 02299.000.089/2025, 02014.000.944/2025, 02299.000.110/2025, 01734.000.046/2022, 02142.000.565/2024, 02053.001.493/2025, 02053.001.468/2025, 02142.000.565/2024, 02040.000.095/2025, 02237.000.013/2025, 02308.000.343/2024, 01734.000.024/2023, 02237.000.019/2025, 01734.000.029/2023, 01891.001.867/2025, 01734.000.031/2023, 02159.000.624/2025, 01734.000.027/2023, 02014.000.920/2025, 01734.000.036/2023, 02199.000.148/2024, 01783.000.356/2025, 01926.000.275/2024, 02865.000.004/2025, 01867.000.478/2025, 02144.000.861/2024, 01906.000.069/2025, 01867.000.485/2025, 01867.001.146/2024, 01734.000.003/2024, 02159.000.342/2025, 02058.000.189/2025, 02053.002.570/2024, 01734.000.041/2023, 02134.000.016/2025, 01734.000.039/2023, 02053.002.395/2024, 01734.000.001/2024, 02040.000.244/2025, 01711.000.092/2022, 02014.001.112/2025, 02014.000.922/2025, 02014.001.048/2025, 02013.000.027/2025, 02140.001.346/2024, 02053.001.075/2025, 02475.000.265/2025, 01884.000.703/2025, 02243.000.189/2025, 02142.000.569/2024, 01734.000.004/2024, 01645.000.086/2025, 01734.000.005/2024, 02748.000.302/2024, 01734.000.009/2024, 02014.001.050/2025, 01681.000.107/2024, 01676.000.026/2025, 01676.000.073/2025, 02079.000.007/2025, 01734.000.007/2024, 02058.000.221/2025, 02052.000.356/2025, 02053.001.577/2025. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.002.313/2024, 02040.000.179/2024, 02053.002.705/2024, 02040.000.179/2024, 02009.001.644/2024, 02009.001.596/2024, 02009.001.546/2024, 02053.002.617/2024, 02053.002.598/2024. V.III – Prorrogação de Prazo: 02308.000.363/2025, 02053.000.711/2024, 01891.002.848/2024, 02308.000.360/2025, 02308.000.353/2025, 01848.000.017/2023, 01699.000.059/2024, 01891.002.416/2022, 02308.000.377/2025, 01979.000.318/2024, 01979.000.152/2024, 01979.000.274/2023, 02246.000.089/2023, 02246.000.221/2025, 02237.000.034/2023, 01970.000.024/2023, 01891.001.099/2023, 02304.000.030/2025, 01975.000.531/2022, 02308.000.388/2025, 02234.000.008/2024, 01939.000.335/2021, 02308.000.383/2025, 02014.001.594/2021, 02014.001.593/2021, 02237.000.038/2023, 01711.000.085/2022, 01920.000.182/2022, 01920.000.067/2024, 01920.000.102/2023, 01920.000.442/2023, 02070.000.210/2024. V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01716.000.149/2025, 01788.000.051/2025. V.V – Ação Civil Pública - ACP: 0007315-94.2025.8.17.2640. V.VI – Recomendação: 02014.001.754/2021, 02246.000.027/2021, 02014.000.802/2023, 02246.000.045/2024, 02014.000.745/2024, 02309.000.393/2024, 02014.000.757/2024, 02014.000.750/2024, 01630.000.020/2025, 02246.000.028/2024, 02014.001.220/2023, 01972.000.267/2025. Invertida a pauta para julgamento inicial do item VII.VI – Julgamento do SEI 19.20.0303.0019461/2025-37 (ref. SIM 01622.000.003/2020) – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: em sessão fechada, o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitória

Liliane da Fossê Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relator, pelo não conhecimento do pedido, por falta de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público, com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica. determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. VII – Julgamento do SIM 02326.001.802/2024 – Relatora: Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) advogado(a) da parte interessada, Dr(a). César Rossi, que dispensou o uso da palavra, considerando a observação do Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa de que a Relatora concluía por dar provimento ao recurso. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII– Julgamento do SIM 02166.000.314/2022 – Relatora: Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. presente o(a) representante do(a) recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. O(A) advogado(a) da parte interessada, Dr(a). Diogo Walter Souza, OAB/PE nº OAB/DF 6930, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Ela destacou que a questão já foi debatida, mas o STF tem entendimento oposto ao CBO, o que configura coisa julgada, e o Ministério Público deve cumprir a lei. Reforçou que a Promotoria agiu corretamente ao arquivar o procedimento, baseada na ADPF 131, que permite ao optometrista de nível superior fazer a prescrição de lentes.O Conselheiro Dr. Agnaldo Fenelon de Barros indagou e o Dr. Diogo Walter Souza (OAB/DF 6930) esclareceu, que, por não haver regulamentação da profissão, não existe conselho de classe ou órgão de registro e fiscalização dos optometristas. O CBO combate apenas a invasão do ato médico. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 02088.000.456/2025 – Relatora: Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: A Relatora, solicitou a retirada do item IX da pauta e o adiamento do julgamento. Justificou que a questão, que tratava de saneamento básico, era de enorme abrangência, um direito básico e humano que perpassava por várias áreas de atuação do Ministério Público e implicava na saúde dos pernambucanos. Pedeu autorização para ouvir o CAOP Meio Ambiente, na próxima sessão, para aprimorar o voto. O Presidente declarou que o Colegiado deferiu, por unanimidade, o pedido de adiamento. X – Julgamento do SIM 02050.000.446/2025 – Relatora: Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: presente o recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada, o Dr. Adelson Alves da Silva, OAB/PE nº. 899, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, em razão da instauração de um novo procedimento para apuração dos fatos. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SIM 02019.000.645/2025 – Relatora: Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, por entender que se tratava de uma relação particular/individual. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 204/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 43ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 17 a 19 de novembro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 12/11/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 14/11/2025).

Recife, 05 de novembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1411/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0143.0022128/2025-74;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.107-9, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO CSMP Nº 203/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 28 a 31 de outubro de 2025.

PORTARIA SUBADM Nº 1412/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ

nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0519.0022188/2025-89;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KÁTIA PEREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.080-8, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1413/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 516267/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Analista Ministerial – Processual, matrícula nº 189.049-2, lotada na 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1414/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 515993/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder prorrogação da Licença para Participação em Curso

de Formação à servidora MARINA LINHARES GOMES LEMOS, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.170-2, lotada na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES, pelo período de 07 a 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1415/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 515387/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1416/2025
Recife, 5 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

512796/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 300/2025;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.558-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de Graduação em Direito e de Pós Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 036/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço faz-se necessário o desligamento da rede elétrica nas sedes.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, nas datas abaixo discriminadas, o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação:

01. Edf. Helena Caúla - 28/11/2025

02. Promotoria de Nazaré da Mata - 05/12/2025

Recife, 05 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 196/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1409
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1412
Assunto: Registro de Movimentações
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1413
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1414
Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório trimestral correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 064/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 067/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 068/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 089/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 116/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 128/2025
Data do Despacho: 04/11/25
Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 133/2025

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 023/2025

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 072/2025

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 075/2025

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita designação de Membro

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): 12ª Vara Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Considerando que se trata de pedido de designação de Membro do Ministério Público para participação em audiências de instrução e julgamento, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por competência.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 008/2025/CN

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PJE

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): 2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia nº 3594727

Data do Despacho: 05/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIERA DA SILVA

Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: (...)

Data do Despacho: 03/11/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Após, voltem os autos para nova manifestação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 063 /2025 02058.000.210/2025****Recife, 2 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.210/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 063 /2025**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 18/09 /2025 - FCAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/09/2025, cuja pauta foi: 1. Deliberação sobre propostas de novas parcerias e aditivos contratuais; 2. Análise da solicitação de abertura de auditoria interna conforme Ofício no 150/2025-Diretoria Executiva; 3. Avaliação da proposta de aditivo contratual para reajuste anual do Plano de saúde oferecido pela operadora Hapvida; 4. Discussão sobre a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratação de advogado(a) para acompanhamento dos processos em trâmite no TJPE contra a Fundação; 5. Exame da proposta de trabalho apresentada pela Dr^a. Carmen Amorim, referente à prestação de serviço de avaliação psicológica para porte de arma, incluindo a verificação dos requisitos necessários para sua execução nas instalações da Fundação;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, incisos V e IX, alínea "h", ser competência do Conselho Curador a deliberação sobre os assuntos pautados para a referida reunião;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;
CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput e §1.º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/09/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 02 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO - Procedimento nº 01940.000.918/2023
Recife, 3 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.918/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2025

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 01940.000.918/2023, instaurado em novembro de 2023, demonstra a omissão da Prefeitura Municipal de Salgueiro na gestão da segurança da Barragem do Açude Velho;

CONSIDERANDO que, desde o início de 2024, tanto a Defesa Civil Estadual quanto a APAC classificaram a barragem como de Risco Alto e Dano Potencial Associado Alto, emitindo recomendações claras para limpeza, recuperação estrutural, inspeção especializada (ISE) e elaboração de Planos de Segurança (PSB) e Emergência (PAE).

CONSIDERANDO que a gestão municipal, ainda em janeiro de 2024, apresentou um cronograma para contratação desses serviços, com previsão de licitação para agosto de 2024. Contudo, a vistoria mais recente da APAC (Relatório 101/2025, de Setembro de 2025) constatou que nenhuma recomendação foi implementada, o cronograma foi descumprido e, o mais grave, as anomalias estruturais "evoluíram", isto porque problemas como árvores de grande porte no talude, aprofundamento da erosão no sangrador e afundamentos na crista pioraram;

CONSIDERANDO que a APAC emitiu o Auto de Infração nº 125/2025 (Advertência) em outubro de 2025, pelo descumprimento das notificações enviadas em janeiro e fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que houve mudança da gestão municipal no início do ano de 2025 e que a justificativa da atual gestão é de que não tinha conhecimento, porém, a situação é de risco iminente, considerando o histórico de inundação por extravasamento lateral (cheia de 2021) e a obstrução do sangrador, com a aproximação da nova quadra chuvosa.

CONSIDERANDO que a atual gestão já detém conhecimento das constatações do APAC;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo 01940.000.918/2023

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Salgueiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o acatamento e apresente cronograma de execução emergencial, e no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o início efetivo das medidas, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, devendo:

a) Acatar integralmente as recomendações técnicas contidas no Relatório de Vistoria Nº 101/2025 da APAC e na Nota Técnica Nº 1/2024 da Defesa Civil Estadual.

b) Contratar, em regime de urgência (dispensa ou inexigibilidade, se legalmente cabível), empresa ou profissional legalmente habilitado (com ART) para realizar: i. A Inspeção de Segurança Especial (ISE); ii. A elaboração e implementação do Plano de Segurança de Barragem (PSB); iii. A elaboração e implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE).

c) Executar, de forma imediata e emergencial, as seguintes

ações corretivas e preventivas: i. Limpeza geral da barragem, com a retirada completa da vegetação dos taludes de montante e jusante, incluindo as árvores de grande porte; ii. Limpeza e desobstrução total do sangrador (vertedouro) e do canal de restituição, removendo vegetação aquática ("baronezas"), lixo e entulhos; iii. A recuperação emergencial da drenagem superficial da crista da barragem, para impedir que a água da pista continue erodindo o talude.

d) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos e a matrícula do imóvel referente à alegação de que a área do sangrador (vertedouro) constitui "propriedade particular", informando as medidas adotadas para garantir a manutenção da segurança nesta área.

e) Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias, sinalização de segurança específica na área da barragem e, se tecnicamente recomendado pela engenharia contratada (item b), instrumentação de monitoramento (ex. nível de água).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Salgueiro, 03 de novembro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 01708.000.071/2025
Recife, 4 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.071/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 01708.000.071/2025 para apurar a regularidade do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cedro/PE (Edital nº 001/2024), diante de múltiplas denúncias recebidas por esta Promotoria e pela Ouvidoria do MPPE;
CONSIDERANDO a denúncia inicial que relata que a atual gestão municipal estaria adotando medidas para postergar a realização do certame, com a "intenção de manter contratados temporários, contrariando os princípios da administração pública";
CONSIDERANDO as diversas reclamações de candidatos inscritos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição e aguardam, há meses, um posicionamento claro sobre a continuidade do certame, sem qualquer "atualização oficial ou esclarecimento público sobre sua continuidade";
CONSIDERANDO que o Instituto Consulpam (banca organizadora) tornou público, em 24 de março de 2025, que a aplicação da prova encontrava-se "ADIADA", a pedido da própria Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cedro, em resposta (Ofício nº 010 /2025), justificou o adiamento citando um suposto "excesso de vagas" 5e a necessidade de reestruturação de cargos, sem, contudo, apresentar qualquer estudo de impacto financeiro ou cronograma6666;
CONSIDERANDO que, instada por este Órgão Ministerial a apresentar um cronograma detalhado para a retomada do certame (Ofício nº 01708.000.071/2025- 0002), a Prefeitura se limitou a solicitar nova dilação de prazo (Ofício Nº 019/20258, demonstrando a ausência de planejamento para a resolução da demanda;
CONSIDERANDO que as sucessivas prorrogações e o adiamento por prazo indeterminado do concurso público, associados à falta de apresentação de um cronograma concreto para sua retomada, são fortes indicativos de que a Administração Municipal utiliza-se da suspensão do certame como subterfúgio para se eximir de suas obrigações constitucionais;
CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta fere frontalmente o princípio do concurso público (art. 37, II, da CF/88), a moralidade, a eficiência administrativa, e a boa fé dos candidatos inscritos, ao mesmo tempo em que pode estar servindo para justificar a manutenção indevida de contratações temporárias;
RESOLVE RECOMENDAR
À Excelentíssima Prefeita do Município de Cedro/PE, Sra. MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES, que:
Adote, imediatamente, as providências administrativas necessárias para a efetiva retomada do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024. Publique, em todos os canais oficiais da Prefeitura e no sítio eletrônico da banca organizadora, um novo e definitivo cronograma para a realização de todas as etapas pendentes do certame, incluindo a data de aplicação das provas.
Que a aplicação das provas objetivas ocorra impreterivelmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta Recomendação.
Abstenha-se de realizar novas contratações temporárias ou prorrogar contratos vigentes para o preenchimento dos cargos ofertados no Edital nº 001/2024, salvo nas hipóteses estritamente emergenciais e transitórias permitidas por lei, que não configurem burla à regra do concurso.
Requisite-se à Prefeitura Municipal de Cedro/PE que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, encaminhando o novo cronograma publicado.
Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para sanar as ilegalidades constatadas.

Serrita, 04 de novembro de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça de Serrita.

RECOMENDAÇÃO Nº 02034.000.256/2025
Recife, 29 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02034.000.256/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

REF. Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas Nº 02034.000.256/2025.

Assunto: Aterro irregular de lagoa com resíduos sólidos no Município de Ouricuri / PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Representante legal que esta subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com atribuição na Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12/02/1993) e pela Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27/12/1994), e ainda, pelo art. 54 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente o zelo pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, bem como a proteção e Defesa do Meio Ambiente e, de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO, que aportou nesta Promotoria de Justiça os Ofício nº 017 /2025-CAOMA, Ofício DPR CPRH Nº 1197/2025 e a Nota Técnica Nº 049/2025 - SLRU/ULSA/DLAM/CPRH, os quais relatam a existência de aterro irregular em corpo hídrico com a utilização de resíduos sólidos urbanos diversificados, em flagrante dano ambiental, no Município de Ouricuri/PE;

CONSIDERANDO que, segundo a referida Nota Técnica, a fiscalização da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), em vistoria ocorrida em 17 de junho de 2025, constatou a continuidade de aterramento irregular da lagoa denominada Barragem do Santa Maria, localizada na margem da BR-122, na saída do Município de Ouricuri em sentido ao Município de Santa Cruz (Coordenadas Geográficas: Latitude: 7°54'22"S e Longitude: 40°54'07"O);

CONSIDERANDO que a atividade irregular consiste na utilização de resíduos sólidos urbanos diversificados, tais como entulhos da construção civil, resíduos de poda, entre outros, para aterrar o referido corpo hídrico, configurando uma grave infração ambiental e uma atividade não passível de licenciamento; CONSIDERANDO que a Nota Técnica da CPRH registra que a Prefeitura Municipal de Ouricuri, por meio de seus representantes (Agência Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Urbanismo), foi cientificada da irregularidade, mas, até a data da última vistoria, não havia adotado medidas de controle eficazes para cessar a degradação, evidenciando a omissão do poder público municipal em seu dever de fiscalização e proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a competência para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a fiscalização para coibir o descarte irregular, é do Município, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em adotar as medidas necessárias para impedir e reparar o dano ambiental

acarreta sua responsabilidade civil, administrativa e penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ouricuri /PE, à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA e a Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, ou órgãos competentes que lhes sucedam que:

1. Adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as providências cabíveis a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas na Nota Técnica nº 049/2025 /CPRH, com o posterior encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de registros fotográficos (antes e depois), visando a comprovar que foram sanadas as seguintes irregularidades:

a) A imediata suspensão e paralisação de toda e qualquer atividade de lançamento e disposição de resíduos sólidos na área da Barragem do Santa Maria e seu entorno;

b) A remoção completa de todos os resíduos sólidos urbanos diversificados (entulhos, material de poda, etc.) que foram irregularmente depositados no local do aterro e suas adjacências;

c) A destinação ambiental adequada dos resíduos removidos, em conformidade com a legislação vigente, comprovando o local de descarte final;

d) A adoção de medidas para a recuperação e renaturalização da área degradada da lagoa, conforme orientação técnica dos órgãos ambientais competentes;

e) A intensificação da fiscalização no local para coibir novos descartes irregulares, inclusive com a instalação de placas de advertência visíveis, informando sobre a proibição de descarte de resíduos naquele local, sob pena das sanções legais cabíveis.

2. Que Cientifique esta 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, acerca do acatamento da presente Recomendação, apresentando razões formais e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, as seguintes providências:

I. Expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Ouricuri/PE, dando conhecimento da Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, o acatamento da medida com apresentação de providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II. Remeta-se cópia da presente Recomendação à Agência Municipal de Meio Ambiente de Ouricuri - AMMA e, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri/PE;

III. Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento SIM nº 02034.000.256/2025 – Notícia de Fato;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se, Registre-se.

Ouricuri, 29 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Manoel Dias da Purificação Neto,
1º Promotor de Justiça de Ouricuri.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) - Procedimento nº 02011.000.236/2025

Recife, 4 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.236/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02011.000.236/2025, destinada a apurar práticas discriminatórias e maus-tratos contra pessoas idosas no Serviço de Transporte Público Complementar do Recife;

CONSIDERANDO os relatos e depoimentos colhidos nos autos, notadamente da Sra. Telma Andrade da Silva, que apontam a ocorrência reiterada de condutas abusivas por parte de operadores das referidas linhas, consistentes em exigência indevida do cartão “VEM Idoso” em substituição ao documento de identidade, impedimento de acesso, “queima de parada” seletiva de idosos, bem como ofensas verbais, humilhações e ameaças;

CONSIDERANDO que o direito à gratuidade no transporte público urbano é assegurado aos maiores de 65 anos pelo artigo 230, §2º, da Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), bastando a apresentação de qualquer documento pessoal que comprove a idade, sendo, portanto, ilegal a exigência de cartão específico como condição para o embarque;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) é o órgão responsável pela gestão, fiscalização e aplicação de sanções no âmbito do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP);

CONSIDERANDO o quanto apurado em audiência extrajudicial realizada em 29 de outubro de 2025, na qual representante da CTTU admitiu que, apesar das diversas denúncias, não foram instaurados processos administrativos formais contra os motoristas ou permissionários envolvidos, limitando-se a fiscalizações pontuais e advertências verbais, providências estas insuficientes diante da reiteração das condutas;

CONSIDERANDO que, embora a CTTU tenha informado a existência do Programa “Bora Motô”, voltado à capacitação de motoristas, reconheceu que a 4ª edição, que incluiria conteúdos

voltados à acessibilidade e urbanidade, ainda não foi implementada, por depender de articulação com o sindicato do Transporte Complementar;

CONSIDERANDO que a persistência das práticas abusivas, somada à ausência de fiscalização eficaz e de sanções formais, impõe a adoção de medidas preventivas, educativas e corretivas por parte do Poder Público, de modo a coibir o desrespeito sistemático aos direitos da pessoa idosa e promover um ambiente de transporte urbano seguro e digno;

RESOLVE RECOMENDAR

À AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE (CTTU), na pessoa de sua Diretora-Presidente, Sra. Taciana Ferreira, que adote, com a urgência que o caso requer, as seguintes medidas administrativas, preventivas e educativas, voltadas à garantia dos direitos das pessoas idosas e com deficiência no âmbito do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP) do Recife:

(1) Que institua, de forma obrigatória, permanente e como condição para o cadastramento anual, a participação de todos os permissionários (titulares de credenciais) e condutores auxiliares do STCP em curso de capacitação e reciclagem;

(2) Que inclua no conteúdo programático do referido curso, de forma destacada: (a) módulo específico sobre a legislação referente aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015); b) orientação expressa acerca da ilegalidade da exigência exclusiva do cartão “VEM Idoso”, reforçando a obrigatoriedade de aceitação de documento oficial com foto que comprove a idade; c) técnicas de atendimento humanizado, empatia e respeito no trato com o público vulnerável (idosos, pessoas com deficiência, gestantes etc.); d) as sanções administrativas cabíveis — advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão — em caso de práticas discriminatórias ou desrespeitosas.

(3) Que utilize a estrutura do Programa “Bora Motô” para implementar a 4ª edição e as subsequentes, incorporando atividades práticas voltadas à acessibilidade e ao atendimento cortês, conforme já proposto pela própria Autarquia;

(4) Que promova ampla divulgação interna, junto aos permissionários e ao sindicato da categoria, do conteúdo desta Recomendação e da intensificação das ações de fiscalização quanto ao tratamento dispensado aos usuários idosos;

(5) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma detalhado de execução das capacitações obrigatórias e o plano de ação das medidas educativas a serem implementadas.

Requisite-se à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o acatamento da presente Recomendação e as providências iniciais adotadas para o seu cumprimento.

Adverte-se que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com vistas à tutela dos direitos da pessoa idosa no transporte público.

Cientifiquem-se, encaminhando-se cópia: a) à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa; b) à noticiante, Sra. Telma Andrade da Silva.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Leonardo Brito Caribé,
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01586.000.021/2025
Recife, 31 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01586.000.021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de MARAIAL com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES- CNMP no. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP no 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9o da Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01586.000.021/2025 instaurada a partir da reclamação de Letícia Fernanda de Lima Silva que é mãe da criança L.E.L de B., visando apurar a falta de fornecimento, pela Prefeitura Municipal de Maraial, de novos medicamentos do qual necessita o menor;

CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Reitere-se ofício ao Secretário de Saúde de Maraial para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da reclamação apresentada.

Cumpra-se.

Maraial, 31 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01586.000.056/2025
Recife, 3 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.056/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01586.000.056/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL e do GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE) SAÚDE MENTAL, instituído por intermédio da PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no DOE de 18 de julho de 2025, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.507/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no DOE de 18 de julho de 2025, que instituiu, junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o GACE Saúde Mental, para fins de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 2.507/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, por intermédio da qual o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32-B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022, designou os(as) Membros(as) ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE Saúde Mental, instituído pela Portaria PGJ n.º 2.370/2025, junto ao CAO Saúde, com atuação em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/08/2025 a 31/01/2024, sendo designada a Coordenadora do CAO Saúde, HELENA CAPELA GOMES, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental ou Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, substituindo a assistência baseada na internação psiquiátrica (modelo manicomial) por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária (modelo antimanicomial);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o teor do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017, que consolida as normas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dividindo os principais componentes e serviços da RAPS em (Art. 5º):

Atenção Básica: Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);

Atenção Psicossocial: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS);

Atenção de Urgência e Emergência: SAMU 192, Salas de Estabilização, UPAs, Portas hospitalares de atenção à

urgência/pronto socorro em Hospital Geral e Unidades Básicas de Saúde;

Atenção Residencial de Caráter Transitório: Unidades de Acolhimento (UA) e Serviços de Atenção em Regime Residencial;

Atenção Hospitalar: Leitos de psiquiatria em hospital geral e Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral);

Estratégias de Desinstitucionalização: Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Estratégias de Reabilitação Psicossocial: Iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

CONSIDERANDO que o referido Anexo V dispõe, ainda, que são pontos de atenção da RAPS os seguintes serviços: I - Unidade Básica de Saúde; II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas: a) Equipe de Consultório na Rua; b) Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; III - Centro de Convivência e Cultura.

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro 2002, posteriormente atualizada pelas Portarias nº 3.088/2011 e 3.588/2017, que estabelece as modalidades de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e Portaria de Consolidação nº 03/2017, Anexo V, que fixa a população de referência e a equipe mínima necessária para o funcionamento desses dispositivos:

1) CAPS I:

Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

População de referência: Municípios com população entre 15.000 e 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

2) CAPS II:

Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

3) CAPS III:

Oferece atendimento contínuo, com funcionamento 24 horas (incluindo feriados e finais de semana), para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios ou regiões de saúde com população acima de 150.000.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 02 (dois) médicos psiquiatras; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

4) CAPSi (CAPS Infantil):

Destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPSi, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

5) CAPS AD (Álcool e Outras Drogas):

Atende adultos e crianças/adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS AD para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias

profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

6) CAPS AD III (Álcool e Outras Drogas):

Oferece atendimento 24 horas, incluindo leitos de acolhimento noturno, para pessoas com quadros graves de uso de substâncias.

População de referência: Municípios ou regiões com população acima de 150.000.

O CAPS AD III deverá contar com equipe mínima para atendimento de sua clientela na seguinte configuração: I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: a) psicólogo; b) assistente social; c) enfermeiro; d) terapeuta ocupacional; e) pedagogo; e f) educador físico. IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: a) artesão; b) agente social; e c) educador social. VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno.

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: I - 1 (um) enfermeiro; e II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem.

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: I - 2 profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e III - 1 (um) profissional da área de apoio.

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, podendo ser dividida em dois tipos:

1) Unidade de Acolhimento Adulto (UAA):

Destinada a pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

Oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24 horas, em ambiente residencial, com acolhimento de caráter transitório e voluntário.

População de referência: Municípios com população acima de 200.000 habitantes.

Devem contar equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2) Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UAI):

Destinada a crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acolhimento terapêutico e protetivo.

População de referência: Municípios com população acima de 100.000 habitantes.

Devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.738/GM/MS, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Centro de Convivência - CECO da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, classificados de acordo com o seguinte critério:

Modalidade Básica: Para municípios com população de até 15.000 habitantes.

Modalidade Intermediária: Para municípios com população acima de 15.000 e inferior a 70.000 habitantes.

Modalidade Ampliada: Para municípios com população acima de 70.000 habitantes.

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 5.738/GM/MS/2024, o CECO deve ter equipe interdisciplinar constituída por: I - um coordenador, com ensino superior, preferencialmente, com experiência em saúde mental; II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia; III - dois profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e IV - profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo CECO, se for o caso. Ademais, a equipe do CECO deve ter carga horária global, conforme a modalidade, de, pelo menos: I - para a modalidade básica: duzentas horas semanais; II - para a modalidade intermediária: duzentas e trinta horas semanais; e III - para a modalidade ampliada: duzentas e cinquenta horas semanais.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Casinhas à legislação vigente, verificando se o ente municipal cumpre com as exigências de implantação e funcionamento dos serviços e dispositivos de saúde mental compatíveis com o aporte populacional, incluindo a quantidade e tipo de CAPS, UA e/ou CECO, com os profissionais exigidos;

CONSIDERANDO que, em consulta aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, constatou-se que o Município de Maraial não dispõe do(s) seguinte(s) dispositivo(s) da RAPS, embora possua o devido aporte populacional previsto nas normas do Ministério da Saúde para tal: Centro de Convivência - CECO;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

1.
1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Maraial”;
2.
2. Designe-se audiência extrajudicial para tratar sobre o tema a ser realizada em 07/11 /2025 às 10h, na modalidade virtual, para fins de tratar da implantação do(s) dispositivo(s) da RAPS pendente(s) no Município de Maraial [CECO], com a equipe necessária, devendo ser notificada, com cópia da presente portaria, a Gerência de Saúde Mental/Secretaria Municipal de Saúde para participar do ato;
3.
3. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Maraial, 03 de novembro de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça de Maraial em exercício simultâneo

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça
GACE - Saúde Mental

PORTARIA Nº 01685.000.089/2025
Recife, 31 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.089/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01685.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a

propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de fato no 01685.000089/2025, instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades na coleta de lixo pela Prefeitura de Maraial;

RESOLVE:

CONVERTER a presente em NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme determinação do art. 32, da Resolução 003/2019 – CSMP; Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7o e 17, ambos da Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que DETERMINO;

a) Comunicação de praxe;

b) Notifique-se a Prefeitura de Maraial para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos fatos narrados, especificamente sobre o meio de coleta inadequado do lixo.Após, voltem- me conclusu.

Cumpra-se.

Maraial, 31 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a Notícia de fato no 01685.000.095/2025, instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades por parte do gestor do Município de Maraial;

RESOLVE:

CONVERTER a presente em NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme determinação do art. 32, da Resolução 003/2019 – CSMP;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7o e 17, ambos da Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que DETERMINO;

a) Comunicação de praxe;

b)Notifique-se novamente a Prefeitura de Maraial/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre dos fatos narrados na denúncia. Após, voltem- me conclusu.

Cumpra-se.

Maraial, 31 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.023/2024

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.023/2024

Origem: Noticiante.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional, Administrativo e Penal.

Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública e da Atividade Policial. Assunto: Exercício ilegal de profissão.

Interessados: Sociedade, Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Pernambuco (CRECI-PE) e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PORTARIA Nº 01685.000.095/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.095/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01685.000.095/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos e da autotutela;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato oriunda do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Pernambuco (CRECI-PE) acerca de suposto exercício irregular de profissão por João Camilo da Silva;

CONSIDERANDO que o exercício irregular de profissão configura a contravenção penal descrita no art. 47, da Lei das Contravenções Penais;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa notificante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda notificada ou se persistem os problemas, certificando-se;

(v) Notifique-se a pessoa notificada para se manifestar sobre o interesse em firmar acordos de não persecução cível e criminal, bem como prestar os esclarecimentos que entender cabíveis e comprovar a regularidade de sua atuação e os limites das licenças municipais;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de

Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de outubro de 2025.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.031/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.031/2025

Origem: Ouvidoria.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional, Administrativo, Ambiental e Penal.

Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública e da Atividade Policial. Assunto: Poluição sonora e perturbação ao sossego. Interessados: Sociedade, Município de São José do Egito e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos e da autotutela;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO os direitos difusos ao repouso, à paz de espírito e ao sossego de titularidade não apenas dos trabalhadores, mas de todas as pessoas, em especial as enfermas, as crianças e as idosas;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos é limitada de acordo com a natureza da atividade (artística, profissional, industrial etc.), cuja desobediência às normas ambientais pode caracterizar pelo menos duas modalidades delitos: (a) a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; ou (b) o crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que o Município detém competência administrativa para exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais situados no respectivo âmbito territorial, o que inclui as atividades de entretenimento (artísticas, bares, boates, restaurantes etc.) e esportivas (academias, ginásios, estádio etc.), e coibir eventuais práticas ilícitas, tais como perturbação ao sossego e/ou poluição sonora;

CONSIDERANDO que, em caso de perturbação ao sossego ou poluição sonora, compete à Polícia Militar efetuar a apreensão dos instrumentos do crime (equipamentos sonoros, pouco importando a modalidade, se são fixos, montados, móveis ou veiculares) e conduzir os responsáveis à Polícia Civil, para lavratura de TCO ou autuação em flagrante delito, conforme a situação, uma vez que a Polícia Militar exerce funções essenciais à segurança pública, a saber, o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme preceitua o art. 144, § 5º, da Constituição da República de 1988, com o dever fundamental de resguardar a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos

documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa notificante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda notificada ou se persistem os problemas, certificando-se;

(v) Notifique-se o estabelecimento noticiado para se manifestar sobre o interesse em firmar acordos de não persecução cível e criminal, bem como prestar os esclarecimentos que entender cabíveis e comprovar a regularidade do estabelecimento (CNPJ, atos constitutivos da empresa, alvarás etc.) e os limites das licenças municipais;

(vi) Requistem-se:

a) ao Município de São José do Egito, PE, informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas pelo Poder Público local para fiscalizar as atividades consideradas potencialmente poluentes, em exercício dos poderes-deveres de polícia autotutela, e a autoexecutoriedade de seus atos, em especial as atividades de entretenimento com emissões sonoras em estabelecimentos sem isolamento acústico (bares, boates, restaurantes etc.), assim como para esclarecer os limites das licenças municipais concedidas ao estabelecimento noticiado;

b) à Polícia Civil, a instauração de Inquérito Policial para investigar se os responsáveis pelo estabelecimento noticiado praticaram o crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998 (poluição sonora), cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa, ou a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.
São José do Egito, 28 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.091/2024
Recife, 30 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01789.000.091/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01789.000.091/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no recebimento de horas extras durante o período de licença maternidade

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01789.000.091/2024 foi instaurado nesta Promotoria de Justiça, em 22 de outubro de 2024, a partir de remessa oriunda da Promotoria de Justiça de São Bento do Una/PE, a qual declinou da atribuição por motivo de foro íntimo do seu membro titular, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de horas

extras à servidora Drielly Nayara Lins de Freitas durante o período de licença-maternidade;

CONSIDERANDO que o referido procedimento teve por objeto a apuração de fatos potencialmente configuradores de violação aos princípios da Administração

Pública e dano ao erário, condutas estas que, em tese, podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios requisitórios aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE (Prefeito, Secretário de Administração e Controlador Interno), não tendo sido apresentadas respostas, mesmo após reiteradas requisições e contatos, o que inviabilizou a completa instrução do feito;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório (90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 32, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019) encontrou-se esgotado, não sendo mais possível nova prorrogação;

CONSIDERANDO que a natureza e a gravidade do fato noticiado — recebimento de horas extras durante afastamento legal — recomendam a continuidade da investigação em sede de Inquérito Civil, instrumento mais adequado à instrução aprofundada, coleta de provas e eventual ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público que anteriormente se declarou suspeito não mais exerce as funções na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, desaparecendo, portanto, o impedimento pessoal que motivara a declinação de atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que o fato investigado é localizado territorialmente no Município de São Bento do Una/PE, sendo, portanto, a Promotoria de Justiça local a detentora da atribuição natural para conduzir o feito;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no pagamento de horas extras à servidora Drielly Nayara Lins de Freitas durante o período em que esteve afastada por licença-maternidade, no âmbito do Município de São Bento do Una/PE, fato que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa e lesão ao erário.

Determinar, considerando o desaparecimento da causa de suspeição e a atribuição natural do feito, a devolução imediata dos autos à Promotoria de Justiça de São Bento do Una/PE, para que promova a continuidade da instrução investigativa, na forma da legislação aplicável e das normas do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça da presente decisão, para os devidos registros e acompanhamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco e proceda-se à remessa eletrônica integral dos autos.

Cumpra-se.

Sanharó, 30 de outubro de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar coleta/destinação de resíduos sólidos no Município de Ouricuri /PE;

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Expeça-se à Municipalidade recomendação nos exatos moldes constantes no presente procedimento;

b)A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c)A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, decorrido prazo da Municipalidade, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Ouricuri, 28 de outubro de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02034.000.256/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.256/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02034.000.256/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02090.000.836/2024
Recife, 5 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.836/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.836/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na criação de cargos e na realização da Seleção Pública nº 001/2024 no Município de Brejão

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte notícia de fato apresentada pelo advogado Fagnner Lopes, que atuava como Coordenador da Equipe de Transição Municipal, denunciando supostas ilegalidades no processo seletivo para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no Município de Brejão.

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento oferecida nos autos e a conversão do julgamento em diligência para juntada de informação acerca do número do novo procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça para apuração das irregularidades advindas da criação de cargos sem necessidade, contratação de empresa não especializada e restrição da competitividade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Informe-se ao CSMP o número do procedimento, conforme certidão nos autos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de novembro de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02093.000.184/2025
Recife, 5 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
Procedimento no 02093.000.184/2025 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo (a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução no 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução no 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02093.000.184/2025, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s): apurar suposta prática prevista no art. 1o, da Lei no 8.137/90.

INVESTIGADO(A): CICERO PEREIRA DE MELO - EPP - CNPJ 23.040.768/0001-94

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual

Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;

b) a designação do(s) Servidor André Luiz Viana Campelo, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretário, para que atue (m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4o-A da Resolução no 03/2004-OECMP);

d) a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCrIm (art. 27, "caput", do Provimento no 78/2015-PGJ);

e) Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências

iniciais, determina: NOTIFICAR ao representante legal dessa empresa para fornecer, no prazo de 10 (Dez) dias, a devida comprovação sobre o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP, referente ao Auto de Infração. Esclarece-se ao comunicado que, nos termos da legislação em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, de acordo com o § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 e § 4º do artigo 83, da Lei 9430/1996, acrescentados pela Lei nº 12.382/2011, impedindo, dessa forma, a propositura da ação penal por crime contra a ordem tributária.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de novembro de 2025.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.616/2024

Recife, 3 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.616/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.616/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível funcionamento irregular da Creche Lar de Clara. **INVESTIGADO:** Creche Lar de Clara.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Encaminhe-se o último ofício da Secretaria Municipal de Educação a Creche Lar de Clara, requisitando que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se já realizou o devido cadastro no Sistema Municipal de Ensino.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.755/2024

Recife, 4 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.755/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.755/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível falta de benefício social dos vendedores ambulantes e suposta coação praticada por fiscal.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Chamo o feito a ordem para o cumprimento do despacho - Evento 0009, devendo constar nos autos a informação via sistema SIM do seu envio aos destinatários.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02165.000.333/2023

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.333/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.333/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.333/2023 que demonstra possíveis irregularidades quanto a regulação de procedimentos médico hospitalares em instituições privadas em favorecimento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Oficie-se o gabinete da Prefeitura municipal de Serra Talhada acerca das reiteradas ausências de resposta da Secretária de Saúde, e solicite o devido cumprimento das providências previstas no Ofício 02165.000.333/2023-0002.

4) Oficie-se também o Hospital Professor Agamenon Magalhães (Hospam) para que, no prazo de 10 dias, informe se nos dias 04/08/2023 e 08/06/2023 haviam falta de leitos ou especialistas na rede pública do hospital, enviando os respectivos documentos comprobatórios.

5) Oficie-se por fim, o Conselho Municipal de Saúde, em vista da sua função deliberativa e fiscalizadora, para que informe quais os critérios e parâmetros adotados pela Secretaria de Saúde Municipal, para escolha de pacientes beneficiários de serviços médicos prestados pelo Hospital São Vicente, hospital este que presta serviços a Prefeitura municipal em razão do

contrato de credenciamento nº 002/2020.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 05 de novembro de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.471/2024

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.471/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.471/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente, 12 anos de idade, filho de. De acordo com o relato, o jovem é visto sozinho vendendo pastilhas e doces pelas ruas e no Moda Center. Numa das ocasiões, o adolescente foi entregue aos pais, contudo, afirmou que voltaria para às ruas assim que chegasse em casa. Quanto aos pais, estes afirmaram que não induzem o filho a tal conduta, que os genitores trabalham e que não há necessidade dele vender doces na rua. Porém, o adolescente apresenta resistência em respeitar os pais e as equipes da rede de proteção. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02865.000.097/2025

Recife, 4 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Procedimento nº 02865.000.097/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02865.000.097/2025

EMENTA: Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas para as Mulheres e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– CEAMs, Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, Câmaras Técnicas Municipais, Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, d (<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos

direitos enunciados no seu caput;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.899, de 17 de junho de 2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei, para aprovação dos planos de metas a fim de que sejam considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais;

CONSIDERANDO que a existência, o funcionamento e o atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher é essencial, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Ministério das Mulheres, por meio da Portaria GM /MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, convocou a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília-DF em setembro de 2025, com o objetivo de fortalecer a política nacional para as mulheres, devendo ser precedida por conferências municipais, livres, regionais, intermunicipais e estadual, sendo a convocação das conferências prévias de competência dos Governos respectivos, aos quais competirá arcar com as despesas de organização e realização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público que, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento, o MPPE, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio, além de contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM;
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;
3. Oficie-se ao Poder Público Municipal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;
- b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação,

normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM - Centro Regional de Atendimento às Mulheres;

d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;

h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;

i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

4. Após a resposta ao quanto deliberado no item 3, a designação de audiência extrajudicial, com os órgãos e integrantes eventualmente formados, a fim de acompanhar a articulação e o fortalecimento da rede, bem como sua estruturação, com as medidas cabíveis para a adequação de eventuais lacunas.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 04 de novembro de 2025.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01673.000.157/2025
Recife, 5 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.157/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01673.000.157/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (AUDIVIA nº 3451132), noticiando supostas irregularidades funcionais atribuídas à servidora Ana Paula Bezerra , professora vinculada à rede municipal de ensino de Itaíba/PE, consistentes em acúmulo indevido de cargos públicos e ausência reiterada ao trabalho na Escola Quilombola Carmelinda Mendonça

Em cumprimento às diligências determinadas, a Secretaria Municipal de Educação prestou informações, esclarecendo que os fatos encontram-se regularmente apurados em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pela própria pasta, com o objetivo de verificar eventual irregularidade na conduta da servidora. Informou, ainda, que a representada requerera exoneração dos cargos cumulativos, de modo que não subsiste qualquer hipótese atual de cumulação ilegal.

Acresça-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que “o servidor público que se apropria dos salários que lhe foram pagos e não presta os serviços, não comete peculato” (Apn 475/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/5/2007, DJ 6/8/2007, p. 444). No mesmo sentido: RHC 60.601/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 9/8/2016, DJe 19/8/2016). Assim, a conduta narrada não se amolda a tipo penal, tratando-se de matéria de índole administrativo-disciplinar, já sob apuração pela autoridade competente.

Verifica-se, ademais, que a própria administração municipal vem adotando medidas para impedir o ingresso da servidora em unidades escolares que não correspondem à sua atual lotação, garantindo a regularidade do serviço público e prevenindo novas intercorrências.

Diante desse quadro, não se vislumbram diligências complementares a serem promovidas pelo Ministério Público, tampouco elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração na esfera ministerial.

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174 /2017, determino o arquivamento do presente procedimento, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação, sem prejuízo de nova atuação caso surjam fatos relevantes e concretos que indiquem irregularidade de natureza penal ou de interesse público relevante.

Notifique-se, via DOE, a noticiante, para os fins do §1º do mesmo artigo. Cumpra-se.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01734.000.017/2024

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.017/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os

direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que há registro de solução apenas parcial da demanda;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Agende-se atendimento presencial para a noticiante, a fim de se perscrutar a atual situação e se subsiste a necessidade de atuação ministerial;

(iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO OUTUBRO-2025

Recife, 4 de novembro de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2025

Caruaru, 4 de novembro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO OUTUBRO - 2025

Recife, 4 de novembro de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2025

Caruaru, 4 de novembro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.879/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/11/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
28/11/2025	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/11/2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28/11/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.880/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Condado
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Condado
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

Ata da 14ª Sessão Ordinária CSMP – 29.10.2025

ANEXO I

Processos da 39ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012536-2025-35, correição, 4º Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012527-2025-84, correição, 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012512/2025-04, correição, 7º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012530/2025-03, correição, 6º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010636/2025-22, correição, Promotoria de Justiça de Afrânio, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0324.0012908/2025-16, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0012529/2025-30, correição, 5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012526/2025-14, correição, 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012535/2025-62, correição, 3º Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.890/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio do Edifício Polaris; NEOENERGIA Objeto: Solicitação de manutenção/substituição de poste de energia em risco.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Glória Maria Albuquerque Pereira da Costa; COOBRASTUR Objeto: Apurar dificuldade no cancelamento de contratos de turismo.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.853/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Fábio de Castro Rodrigues; Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON Objeto: Apurar possível obra irregular em imóvel vizinho ao de número 210, da Rua Judith, no bairro de Porto da Madeira.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.078/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Efeson Dias Espindola. Objeto: Apurar Possível necessidade de manutenção na rede de drenagem, águas servidas e rede fluvial, localizada na Rua Lupianópolis, COHAB, Recife/PE
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.347/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Paulista/PE (SEDURTMA – Secretaria de Administração das Regionais) e Feirantes. Objeto: Apurar ocupação de passeio público por barracas (feirantes) na Avenida A, n.º 427, em Maranguape II.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.129/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): José Paulo de Vasconcelos Neto; Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: Apurar suposta negligência no atendimento a usuário de plano de saúde.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.028/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de Petrolândia (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos); Maria Aparecida Pereira Maciel Lima Objeto: Apurar suposta irregularidade na expansão do aterro sanitário municipal e obstrução de via pública com depósito de lixo.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.095/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Jatobá Objeto: Apurar possíveis irregularidades em gastos com festa do Padroeiro da Volta do Moxotó, zona rural de Jatobá/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.024/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Dayane Raylane Batista Rocha; Prefeitura Municipal de Brejinho/PE – Secretária de Saúde. Objeto: Apurar suposta irregularidade no exercício da função de Técnica de Enfermagem por servidora municipal sem a devida qualificação técnica.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Itapetim /PE Objeto: Apurar supostas práticas de nepotismo, malversação de recursos públicos e

	enriquecimento ilícito de agente político identificado como “Caio”, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetim /PE, em fatos reportados como ocorridos por volta do ano de 2016.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.029/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar Maria Pinto Saraiva do Amaral Objeto: Apurar grave situação de negligência, abandono, violência doméstica e vulnerabilidade em desfavor de crianças e adolescentes.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.597/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Laboratório de Prótese Dentária (Mário Gonçalves de Oliveira Filho Serviços); Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO /PE) Objeto: Apurar irregularidades cadastrais (ausência de inscrição de Pessoa Jurídica no CRO/PE) e más condições higiênico-sanitárias em Laboratório de Prótese Dentária.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Poção Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do serviço de coleta de lixo urbano (contratação da empresa, uso de veículo próprio, falta de EPIs e condições precárias de trabalho) e suposto “apadrinhamento” na Câmara de Vereadores.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.181/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru Objeto: Apurar possível irregularidade na nomeação de particulares (não – efetivos) para os cargos de coordenadores e gestores pedagógicos, em desrespeito à Lei Complementar Municipal nº 109/2023.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.270/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Parnamirim Objeto: Apurar suposta existência de “funcionários fantasmas” (servidores comissionados e contratados sem exercício efetivo da função) e atraso no pagamento de salários.
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.264/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Paulista Objeto: Fiscalizar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e as exigências da Emenda Constitucional (EC) nº 119/2022.
17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.516/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ampla Saúde; Conselho Tutelar da RPA 05 Objeto: Investigar indícios de negativa de cobertura assistencial, sob alegação de carência contratual, em hipóteses de urgência/emergência.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Everaldo Dias de Arruda; Prefeitura Municipal de Sairé Objeto: Apurar suposta apropriação indébita e sonegação de contribuição previdenciária (servidores e patronal) no exercício de 2011.
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.651/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU); Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) Objeto: Investigar dificuldade de acesso à Rua Pintor Lula Cardoso Aires em razão da existência de lava jato clandestino e estacionamento irregular de motoristas de

	aplicativos.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.011/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): AMC – Autarquia de Mobilidade de Caruaru Objeto: Apurar suposto dano ao erário em razão da prática de ato ímprobo
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.001.258/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): M Soares Farias Cosméticos (Magia Cosméticos) Objeto: Apurar indícios de que produtos cosméticos, notadamente para tratamento capilar, fornecidos e utilizados na prestação de serviços causariam problemas oftalmológicos.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Amaraji; Carlito Bernardo da Silva Objeto: Apurar suposta atuação irregular de autoridades públicas municipais em suspender concessões a taxistas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.448/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Itaú Unibanco S.A.; Fabiana Duarte Objeto: Apurar suposta lentidão no processo de abertura de contas e longas filas de espera no Banco Itaú, agência localizada na Avenida Getúlio Vargas, 874, no Bairro Novo, em Olinda
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.115/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento; Marcelo Diaz Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Processo Licitatório da Companhia Pernambucana de Saneamento no 0795/2022 (Licitação COMPESA no 0346/2022 CSL), bem como a suposta prática "sistêmica e continuada" da COMPESA em utilizar normas técnicas internas (NTCs) para restringir a competitividade e favorecer empresas específicas
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.462/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Interação Candeias; Nyelma Augusta de Lima Objeto: Apurar possível discriminação contra criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.092/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar possível comercialização ilegal de botijões de gás, com indícios de "cartel" e ajustes ilícitos nos preços dos produtos
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.008/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Edivaldo Inocência da Silva, Município de de Vertente do Lério Objeto: Apurar suposta omissão da Prefeitura de Vertente do Lério em fornecer transporte adequado para pessoas com deficiência realizarem tratamento médico
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.404/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Valter José Damascena, ONG Espaço Foco de Igarassu Objeto: apurar irregularidades na construção de imóveis programa minha casa minha vida

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.009/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Arlã Markson Gomes de Souza, Idelbrando Valdevino da Silva, Antônio Valmir Batista Tunú, Diógenes Torres da Costa Patriota Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, à época Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.575/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Welma Maria de Souza, Educandário Jerusalém Objeto: apurar possíveis irregularidades no Educandário Jerusalém
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.032/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Igarassu Objeto: investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1306818-0, relativo a Auditoria Especial na Prefeitura de Igarassu, exercício 2012
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.716/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE Objeto: apurar suposta irregularidade perpetrada pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativa à demora para liberação de autorização para exames na Clínica Cem
11.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), relativas ao exercício de 2014, bem como no tocante a suposto desmembramento irregular de imóvel integrante do patrimônio da entidade
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.017/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Toritama, José Lopes da Silva Objeto: apurar denúncia de remoção de servidor de suas funções em decorrência de perseguição política
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.093/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alex de Melo Santos, EMLURB Objeto: investigar a possível necessidade de substituição/manutenção das galerias pluviais na Rua Lagoa Seca, bairro Campo Grande, Recife/PE
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.384/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Eliel Fernandes de Farias Objeto: apurar suposta negativa de três doses injetáveis de medicação porque o SISMEPE não tem convênio com nenhuma clínica que realize o procedimento, ocasionando risco de perda irreversível da função dos olhos
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.069/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wanessa Nayane de Barros Silva

	Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas por Wanessa Nayane de Barros Silva, incluindo acúmulo irregular de cargos, perseguição e falsificação de documento público
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.033/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Emanuel da Silva Correia Objeto: investigar supostas irregularidades ou tratamento discriminatório na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na Escola Técnica Estadual de Palmares

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.117/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Correntes Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Correntes/PE, referentes ao exercício de 2013
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim Objeto: Apurar a ausência de professores bilíngues em Libras em escolas municipais de Itapetim
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Assistência Social e CRAS do Município de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposta vacinação indevida de funcionários da Secretaria de Assistência Social e do CRAS, em momento anterior à imunização de grupos prioritários como pessoas com comorbidades
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 043/2017 (Tomada de Preços nº 002/2017) e no Contrato nº 036/2018, incluindo suspeitas de superfaturamento, inexecução das obras e possível fraude
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.012/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim Objeto: Apurar suposto descumprimento de normas sanitárias de enfrentamento à COVID- 19 pelo estabelecimento comercial "Mercado Renaly Lucena"
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.090/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro; Câmara de Vereadores de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de advogados e escritórios de advocacia sem concurso público e em procedimentos licitatórios, possivelmente fraudulentos
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Bellsmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos LTDA e o Município de Lagoa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos firmados entre a empresa BELLSMED e diversos municípios, com foco no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 012/2021 em Lagoa Grande
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01700.000.079/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Riacho das Almas Objeto: Apurar possível prática de nepotismo na nomeação e contratação de pessoas com vínculo de parentesco com o Prefeito do município de Riacho das Almas
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.051/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Joaquim do Monte Objeto: Apurar possível dano ambiental em área de preservação permanente (APP), com indícios de pastagem de animais e captação ilícita de água da barragem do Prata, em São Joaquim do Monte
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.065/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Cedro-PE Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a contratações públicas irregulares na Prefeitura Municipal de Cedro/PE
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 01867.000.375/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Dom Malan; Jozefa Joceilda de Oliveira Objeto: Apurar suposta situação de risco de recém-nascido evadido de unidade hospitalar com sua genitora
12.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.523/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Divaldo Pereira de Lyra Objeto: Apurar suposta paralisação de obras de pavimentação e drenagem na Rua Padre Teófilo Tworz, no bairro do Prado, Recife/PE
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: Apurar suposto vazamento e descarte irregular de esgoto no município de Caruaru
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.862/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Felipe Lima Gapar; Município de Recife Objeto: Apurar possíveis entraves na entrega de relatório de vistoria por parte da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC)
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.177/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Hailton de Carvalho e Silva Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Bezerros/PE
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.012/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA; Millena Silva dos Santos Objeto: Apurar suposta ocorrência de violência obstétrica
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.686/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG); Kamila de Araújo Ferreira Objeto: Apurar supostas irregularidades na disponibilização do Boton de gastrostomia balonado à usuária do SUS
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.609/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): João Novaes Neto, Município de Gravatá Objeto: Apurar ocorrência de poluição atmosférica e sonora provocada pelos estabelecimentos Fabrik Design e Madeireira Pressão
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02782.000.209/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Apurar possível lesão ao erário e violação de princípios administrativos em razão da contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores do FUNDEF
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.052/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Yago Augustinho de Oliveira; Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão Dos Guararapes- SMS/JG Objeto: Apurar possíveis irregularidades na disponibilização dos medicamentos Depakene e Fluoxetina na Policlínica Mariinha Melo

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.251/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital de Ortopedia do Espinheiro Hapvida Objeto: supostas irregularidades sanitárias e assistenciais no Hospital de Ortopedia do Espinheiro Hapvida
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.271/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Floresta Objeto: suposta ocorrência de nepotismo
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE e Unidade Mista São José Objeto: supostas irregularidades ocorridas no âmbito do nosocômio municipal - Unidade Mista São José
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.079/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Carpina Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.293/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jessica Galdino Gomes e EMLURB/SEDEC Objeto: possível risco de demolição de imóvel devido a deslocamento de pedras em canal, no bairro Água Fria
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.177/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Josenilda Teixeira de Lima Objeto: possível ocorrência de nepotismo
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.091/2024 — Inquérito Civil Interessados: Cinthia de Fontes Alves, Guilherme Henrique Lopes de Lima e Carla Terezinha Souza Lapenda Ramos Objeto: suposta existência de servidores "fantasmas" na Prefeitura de Camaragibe
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.134/2024 — Inquérito Civil Interessados: Anne Gabriela Araújo Cavalcante e Walisson Instalações

	Objeto: suposta perturbação do sossego provocada pelo estabelecimento comercial Walisson Instalações
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01574.000.003/2025 — Inquérito Civil Interessados: Adriel Gael José da Silva e agentes políticos do Município de Itaíba Objeto: suposta ilegalidade e inconstitucionalidade do reajuste de subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Objeto: possível negligência e instabilidade no funcionamento do serviço de Raio-X do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Santa Cruz do Capibaribe
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.343/2021 — Inquérito Civil Interessados: Mobile Trading Empreendimentos Eireli Objeto: suposta fraude no Pregão Eletrônico n.º 0049/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Caruaru
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: SUAPE, Concessionária Rota do Atlântico e CPTI (Empresa Contratada) Objeto: possíveis irregularidades na Tomada de Preços n.º 02/2015 e no Contrato SUAPE n.º 042/2015
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.150/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca, Gráfica A Única Ltda, Unipauta Formulários Ltda. e Sebastião Figueiroa de Siqueira Objeto: supostas irregularidades na contratação da empresa Gráfica A Única Ltda pelo Município de Ipojuca
14.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.810/2025 — Notícia de Fato Interessados: perfis @hjnaoabinn, @anthiteses, @gehenna014880, @revitiligo666, @Guilherme28472, @mrkitties666, @Rainha1488 e @tsuki61955 Objeto: declinação de atribuições
15.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.097/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e Bruno Ferraz Teixeira Objeto: suposto desmatamento em Área de Preservação Ambiental (APA Aldeia-Beberibe) e lançamento irregular de efluentes em Guabiraba
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02695.000.003/2022 — Inquérito Civil Interessados: Andreza Bandeira Ferreira de Oliveira Melo e Romero Lima Bezerra de Albuquerque Objeto: suposta prática de propaganda eleitoral irregular por impulsionamento de conteúdo na rede social Instagram nas eleições de 2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: E.M.O.A., Marcelo Alves Saturno e Claudiane Jéssica Bernardo de Oliveira

	Objeto: suposta situação de risco, maus-tratos e alienação parental vivenciada por criança
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: "Bar do Branco" Objeto: possível poluição sonora causada pelo estabelecimento "Bar do Branco"
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bezerros Objeto: supostas irregularidades em contratações e licitações
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02327.000.027/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Sérgio Júnior José Barbosa Objeto: suposta prática do crime de estelionato
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Aderivaldo Cordeiro da Silva Objeto: suposta prática de crime/violência doméstica
6.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.448/2025 — Notícia de Fato Interessados: Trabalhadores do CRAS Rosilda Mendes e Gestão do COMPAZ Miguel Arraes Objeto: declinação de atribuições
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro Objeto: apurar necessidade de instalação de poste de iluminação pública.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.328/2024 — Inquérito Civil Interessados: Tatiana Sampaio Luna, Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.) Objeto: apurar abertura de conta bancária e envio de cartão de crédito não solicitado em nome da noticiante, com possível violação à LGPD e ao CDC.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe e a empresa Guerra e Dantas Serviços e Comércio de Vestuário LTDA. Objeto: apurar suposto direcionamento na contratação de empresa.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.115/2022 — Inquérito Civil Interessados: Eletropetro Motos Objeto: apurar indícios de crime contra as relações de consumo
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Sairé Objeto: apurar irregularidades na gestão de 2017, decorrentes da Rejeição de Contas pelo TCE/PE, notadamente por extrapolação do limite de despesas com pessoal e não recolhimento de contribuições previdenciárias (RGPS/INSS)
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.142/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco Santander S.A Objeto: apurar o recebimento e eventual aplicação de recursos financeiros oriundos de renúncias fiscais federais (Imposto de Renda), destinados ao projeto "Parceiro do Idoso".

13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.075/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Caruaru Objeto: apurar suposta existência de servidor "fantasma".
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.044/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar necessidade de manutenção da Rodovia PE-329.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.689/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades no atendimento à pessoa idosa por profissionais da unidade de saúde básica.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02804.000.002/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Jesus Nazareno - HJN, Secretaria de Saúde de Pernambuco - SES/PE Objeto: apurar situação da propriedade do imóvel do Hospital Jesus Nazareno.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.643/2021 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco e Município de Recife Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.055/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco ou violação de direitos de adolescente em razão do uso de substância psicoativa.
5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02261.000.421/2023 — Inquérito Civil Interessados: Instituto Agrônomo De Pernambuco - IPA, Rádio Nova Gravatá Objeto: apurar suposta ilegalidade na nomeação para cargo comissionado.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO Procedimento Administrativo Nº 07/04 Auto nº 2025/156317 Doc. 18217368 Interessado: IBAMA/PE Objeto: apurar infração ambiental de desmatamento de 02 (dois) hectares de caatinga.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e ACIPE - Associação dos Ciganos de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades na garantia dos serviços de saúde pública para a população cigana presente no município de Jaboatão dos Guararapes.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.458/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Especial Domiciliar e Elida Maria Borges da Silva Fonseca Objeto: investigar notícia contra o Hospital Especial em face da negativa de home care e demora na marcação de procedimentos e exames
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.630/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis candidaturas

	fictícias nas eleições de 2024.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.470/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de abandono de imóvel, que estaria sendo utilizado para venda e consumo de drogas e como esconderijo para atividades criminosas.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.495/2025 — Notícia de Fato Interessados: Eduardo Francisco da Silva, Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis – FENABCI, Jefferson Luiz da Silva Objeto: suposto descumprimento de normas trabalhistas pela empresa Festa Cheia Produções e Propagandas Ltda. na contratação de bombeiros civis para o evento "Samba Recife"
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.332/2023 — Inquérito Civil Interessada: Monica Sousa e Cruz Objeto: apurar a possível acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Mônica Sousa e Cruz
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.409/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA., Mateus Rafael Barbosa Costa Objeto: investigar sobre possíveis indícios que o hospital Hapvida utiliza de uma triagem falsa para pacientes, com dados em relação a temperatura, pressão, oxigenação, gerados como padrão pelo hospital
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Luiz Carlos Bezerra da Silva Objeto: apurar possíveis ocupações irregulares às margens do Rio Capibaribe em Área de Proteção Permanente (APP)
5.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.021/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Beroaldo Alfredo Correia Júnior, Neoenergia Objeto: apurar notícia da existência de poste com vazamento de corrente elétrica em Barbalho, em frente ao Shopping Costa Dourada
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.294/2022 — Inquérito Civil Interessados: AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina, Jainara Moreira Barbosa, Wellington Francisco de Carvalho Objeto: apurar suposto descarte irregular de entulhos (restos de obra) que afetam diretamente o Riacho Vitória
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.216/2020 — Inquérito Civil Interessados: Amaro José de Santana, Procuradoria-Geral do Município de Olinda, Secretaria De Patrimônio, Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEPACTURDE Objeto: apurar a existência de construções irregulares em imóveis localizados na 1ª Travessa Jataúba, nºs 56 e 115-F, e na Rua Jataúba, nº 190, no bairro de Amaro Branco, em Olinda/PE – região situada em Zona Especial de Proteção Cultural e Paisagística (ZEPC) e classificada como Setor Especial de Interesse Social (SEIS),

	conforme a Lei Municipal nº 4.849/92
8.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01975.000.158/2024 — Inquérito Civil Interessada: Josiane da Silva Machado Objeto: apurar obra de asfaltamento inacabado, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, Bairro Fragoso, Paulista/PE
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01900.000.027/2023 — Inquérito Civil Interessado: Parque Mirabilândia Objeto: apurar as condições de segurança e a regularização do Parque Mirabilândia, após acidente que resultou em danos à saúde de Dávine Leandro Muniz Cordeiro
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.001.136/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: W. D. A. G. da S., E. G.G. da S. A. Objeto: apurar notícia de falta de vaga escolar
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.322/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, Secretaria Executiva de Defesa Civil, CPRH, COMPESA Objeto: apurar supostas irregularidades ambientais e urbanísticas em uma obra localizada na Rua Jupará (próx. n.º 19), Tabajara, Olinda/PE
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.200/2022 — Inquérito Civil Interessado: EMS S/A Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa EMS S/A relativas à existência de abusividade em reajuste do valor do medicamento para reposição hormonal denominado Deposteron
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 15ª ZE - CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02492.000.033/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Tadeu Anjos OBJETO: apurar suposto contexto de abuso do poder político imputado ao candidato a vereador Tadeu Anjos

ANEXO DO AVISO nº 203/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.090/2021 — Inquérito Civil
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.575/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.490/2023 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.212/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.365/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.118/2023 — Inquérito Civil
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.014/2021 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.748/2022 — Inquérito Civil
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.265/2022 — Inquérito Civil
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.150/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.036/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01608.000.014/2022 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.285/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.083/2021 — Inquérito Civil
2.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.018/2024 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.222/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.050/2020 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.091/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02137.000.156/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.152/2021 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.303/2020 — Inquérito Civil
9.	6ª, 39ª E 45ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL Procedimento nº 02151.000.006/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.079/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.012/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.264/2020 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.087/2022 — Inquérito Civil
4.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.414/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.020/2022 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.436/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.022/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.011/2020 — Inquérito Civil
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.662/2023 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02234.000.008/2024 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.004/2023 — Inquérito Civil
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.845/2020 — Inquérito Civil
13.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.248/2023 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.077/2020 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.103/2020 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.105/2020 — Inquérito Civil
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.992/2024 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.517/2022 — Inquérito Civil
20.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.131/2021 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.065/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

	Procedimento nº 02251.000.069/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.149/2021 — Inquérito Civil
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.572/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.114/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.107/2021 — Inquérito Civil
6.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.504/2024 — Inquérito Civil

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	JOSÉ BISPO DE MELO	-	-	-	-	INÍCIO DO EXERCÍCIO 17 nov. 25
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	16	-	16	00	CONVOCADO (1º a 30 set. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	09	130	68	71	CONVOCADA (1º a 31 out. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	05	90	95	00	
TOTAL		30	220	179	71	

Caruaru, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2025.11.05 09:20:18 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	68	20	87	01	CONVOCADO (1º a 10 out. 25)
	JOSÉ BISPO DE MELO	-	110	37	73	CONVOCADO (11 a 31 out. 25)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	27	72	99	00	CONVOCADA (1º a 20 out. 25)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	-	65	22	43	CONVOCADA (21 a 31 out. 25)
3ª	NORMA DA MOTA SALES LIMA	-	-	-	-	CORREGEDORIA-GERAL
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	-	159	84	75	CONVOCADO (1º a 31 out. 25)
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS.ADMINISTRATIVOS
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	12	163	131	44	CONVOCADO (1º a 31 out. 25)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	10	15	23	02	FÉRIAS e LICENÇA MÉDICA
	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	-	94	70	24	CONVOCADO (1º a 20 out. 25)
	IVO PEREIRA DE LIMA	-	12	04	08	CONVOCADO (30 a 31 out. 25)
TOTAL		117	710	557	270	

Caruaru, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2025.11.05 09:19:33 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru